

Processo nº 50600.035407/2024-42

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PROCESSO Nº 50600.035407/2024-42****Contrato nº TT-651/2024-00**

**TERMO DE CONTRATO DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
SUPERVISÃO E APOIO À
FISCALIZAÇÃO NA
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES
DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS
NAS MALHAS SOB A
JURISDIÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO DNIT NO ESTADO DO
ACRE AO Nº TT-651/2024-00
QUE FAZEM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES E A EMPRESA
PLANEP - PLANEJAMENTO
ESTUDOS E PROJETOS LTDA
- LOTE 01.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - SEDE, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes - MI, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-

00, representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Senhor Eng.^º **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, brasileiro, portador da matrícula SIAPE nº 1521389 e do CPF nº 514.***.***-49, no uso das atribuições subdelegadas por meio da Portaria nº 1241, de 08 de março de 2024, e do seu Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, Senhor Eng.^º **LEONARDO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **669** - SSP/DF e do CPF nº ***.502.941-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **PLANEP - PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.417.566/0001-77, sediada na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Complemento: Sala 910, PAVMTO 9º, Bloco 2, Bairro: Alpes - Belo Horizonte - MG - CEP: 30494-170, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **THALES THOMÉ NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **.805.**8, expedida pela SSP/MG e CPF nº ***.064.646-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.044081/2022-82 e o resultado final do RDC Eletrônico nº 620/2023-00 com fundamento na Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7.581/2011 e na Lei nº 8.666/1993, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, e vincula-se ao Edital nº 620/2023-00 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50600.035407/2024-42-DNIT, cujo resultado foi homologado em 06 de setembro de 2024 pela autoridade competente do DNIT, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de setembro de 2024 conforme deliberação da Diretoria Colegiada constante do Relato nº 138/2024/ DIREX/DNIT SEDE incluído na Ata da 34ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04 de setembro de 2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização na implementação das ações de operações rodoviárias nas malhas sob a jurisdição das Superintendências Regionais do DNIT no Estado do Acre, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **1.550 (um mil quinhentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato**, conforme fixado no Edital.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. (Verificar com Leila 2.1.1 ou 2.1.2)

2.2. O prazo de execução é de 1.460 (um mil e quatrocentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

2.2.1. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União - DOU e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”.

2.2.2. As etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O objeto do contrato deverá atender às Especificações do DNIT e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato.

2.4. Admite-se a prorrogação do contrato nas hipóteses aplicáveis previstas no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.836.169,01 (oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil cento e sessenta e nove reais e um centavo)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e de acordo com a Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023, disponibilizada no site do DNIT.

3.3.1. O índice a ser adotado para o reajustamento dos valores objeto da presente licitação deverá ser o de CONSULTORIA (Supervisão e Projetos), base DEZ/2000=100, constante da tabela de ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, fornecida pela Fundação Getúlio Vargas, disponibilizada no site do DNIT.

3.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos.

3.5. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

3.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

V R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

3.7. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DNIT;

3.8. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

3.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393003

Fonte: 174

Programa de Trabalho: 26.782.3006.2036.0001 - Controle de Trânsito na Malha Rodoviária Federal; 26.782.3006.2325.0001 - Operação do Sistema de Pesagem de Veículos e 26.782.3006.219Z.0010 - Manutenção Rodoviária sobre a Supervisão da Superintendência Regional do DNIT/Acre e Amapá.

Elemento de Despesa: 00

PI: MT 00825, MT 00218, MT00219

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Projeto Básico, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

5.2. A contratada fica obrigada a notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela da obra ou serviço, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através de protocolo no Sistema SEI.

5.3. Estabelece-se o prazo de 5 dias úteis para que a unidade fiscalizadora do contrato realize a vistoria, autorize a contratada a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeta a medição ao setor responsável pelo pagamento.

5.4. O setor responsável pelo pagamento deverá efetuá-lo em 30 dias após a

assinatura da nota fiscal pelo fiscal e pelo representante legal da contratada. O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar formalmente a contratada sobre as incorreções verificadas.

5.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 (trinta) dias da data do ateste na nota fiscal recebida pelo DNIT até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada previstas no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, acerca da situação cadastral do contratado (SICAF) e consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 10.522/2002.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, e ainda:

6.1.1. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada, que venham a participar da execução dos serviços contratados, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

6.1.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

6.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.3. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 441.808,45 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

6.4. A CONTRATADA prestará garantia adicional no valor de R\$ 215.622,40 (duzentos e quinze mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), em virtude do que dispõe na Lei nº 12.462/2011, art. 4, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

6.5. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução do presente contrato é de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

7.2. A fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE está prevista no

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, e ainda:

8.2. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Projeto Básico, e ainda:

8.2.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

8.2.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

8.2.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.2.1.3. Aos depósitos do FGTS; e

8.2.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATATADA

9.1. As obrigações da Contratada são estabelecidas no Projeto Básico, e ainda:

9.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.1.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

9.2.3. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições

adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.2.4. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.2.5. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.2.6. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.7. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.7.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.7.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.7.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.2.7.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

9.2.8. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

9.3. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e suas normas complementares, devendo ainda:

9.3.1. Tomar conhecimento desta POSIC;

9.3.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

9.3.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

9.4. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

9.4.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

9.4.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

9.4.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

9.5. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contratada que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem

prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA GERAL

14.1. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.3. No presente contrato, o DNIT assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.4. As PARTES ficam obrigadas a indicar um encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.5. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14.6. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo DNIT, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos

acordados.

14.7. Nas hipóteses em que cabível a contratação de suboperador, o DNIT e o controlador deverão ser mantidos informados sobre todos os contratos de suboperação existentes e comunicados imediatamente sempre que nova contratação ocorra.

14.8. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.9. Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula. O DNIT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.

14.10. A CONTRATADA deverá notificar o DNIT por meio eletrônico, imediatamente, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas de segurança administrativas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.12. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.13. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.14. O DNIT terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.15. A pedido do DNIT, a CONTRATADA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

14.16. A critério do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do DNIT, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo de (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo DNIT, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.18. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe o a Seção III do Capítulo

VI da LGPD, que trata das Responsabilidades e do Ressarcimento de Danos.

14.19. Na celebração do contrato, após a homologação do processo licitatório, a empresa contratada e os funcionários que serão designados a tratar dos dados pessoais deverão assinar termo de responsabilidade individual pelo tratamento de tais dados, nos seguintes termos:

" TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS - LGPD. TERMO DE
CIÊNCIA DE DEVERES,
RESPONSABILIDADES E
REQUISITOS"

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD. Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizadas e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento. Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Cidade, data
(Nome e Assinatura)"

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1. É eleito o Foro de **Brasília** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

(Assinado eletronicamente)
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO SILVA RODRIGUES
Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias

(Assinado eletronicamente)
THALES THOMÉ NOGUEIRA
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Thales Thomé Nogueira, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Rodrigues, Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias**, em 22/11/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 22/11/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19184671** e o código CRC **6E0436B0**.

Referência: Processo nº 50600.035407/2024-42

SEI nº 19184671



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE GEAUT/SUDEG/ANTT
Nº 27253/2024/WEB/EVASÃO PEDÁGIO**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução CONTRAN nº 918/2022 e alterações, e demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas para ciência da aplicação da penalidade pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso até o vencimento do presente prazo concedido, também nos termos da Resolução CONTRAN nº 918/2022. A guia de pagamento encontra-se disponível no sítio eletrônico www.antt.gov.br ou poderá ser solicitada em qualquer unidade da ANTT. Eventual recurso deverá ser encaminhado por escrito, devendo ser obedecido o disposto na legislação vigente, mencionando-se o número do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - GEAUT/SUDEG/ANTT, situada SETOR DE CLUBES ESPORTIVO SUL - SCES, LOTE 10 - TRECHO 03, PROJETO ORLA POLO 8, ASA SUL, BRASÍLIA. Exauridas as instâncias administrativas, o não pagamento da multa acarretará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da União com fundamentação na Lei nº 10.522/02, com consequente execução judicial, transcorrido o prazo de 90 dias desta publicação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no site da ANTT - Portal de Multas, na Área do Autuado ou nos canais de comunicação da ANTT. Total de penalidades publicadas no presente Edital: 20 (vinte). BRASÍLIA, 25 de outubro de 2024.

NOME DO INFRATOR, CNPJ/CPF DO AUTUADO, PLACA, AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO/DESDOBR.:

SEBASTIAO CORNELIO DA SILVA NETO, ***.758.316-**, , FREVP00456122024, 773-0; SAMUEL DAMASCENO AMORIM, ***.435.105-**, , FREVP00579462024, 773-0; ROSELI ROSANGELA DA COSTA, ***.988.898-**, , FREVP00516592024, 773-0; , FREVP00516862024, 773-0; SACARIA LIDER LTDA, 08.254.297/0001-23, , FREVP0054132024, 773-0; , FREVP00565132024, 773-0; , FREVP00545352024, 773-0; SADI DAL PIVA, ***.965.789-**, , FREVP00531822024, 773-0; , FREVP00554072024, 773-0; RONALDO SILVA BARRETO, ***.688.645-**, , FREVP00568332024, 773-0; ROSANGELA IMACULADA BAZILIO NUNES, ***.092.196-**, , FREVP00567692024, 773-0; RODRIGO VITEK, ***.031.581-**, , FREVP0058342024, 773-0; RP TRANSPORTES BRASIL LTDA, 46.918.458/0001-25, , FREVP00631632024, 773-0; SEBOMINAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, 16.577.642/0001-98, , FREVP00568382024, 773-0; S L M TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, 40.797.386/0001-29, , FREVP00567392024, 773-0; SANDRA ELIAS XAVIER, ***.990.318-**, , FREVP00572132024, 773-0; S. ROCHA PUBLICIDADE E PROMOCOES, 02.214.300/0001-07, , FREVP00637142024, 773-0; ROSANGELA TRANSPORTES LTDA, 02.921.449/0001-18, , FREVP00423662024, 773-0; RONALDO FERREIRA DA SILVA - ART & DESIGN PROJETOS EM MARCENARIA, 20.909.163/0001-07, , FREVP00632802024, 773-0; RR PREMIUM MULTIMARCAS LTDA, 09.131.592/0001-55, , FREVP00545092024, 773-0.

ROSE MARRI DE PAULA TEIXEIRA
Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de Infração

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE GEAUT/SUDEG/ANTT
Nº 27255/2024/WEB/EVASÃO PEDÁGIO**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução CONTRAN nº 918/2022 e alterações, e demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas para ciência da aplicação da penalidade pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso até o vencimento do presente prazo concedido, também nos termos da Resolução CONTRAN nº 918/2022. A guia de pagamento encontra-se disponível no sítio eletrônico www.antt.gov.br ou poderá ser solicitada em qualquer unidade da ANTT. Eventual recurso deverá ser encaminhado por escrito, devendo ser obedecido o disposto na legislação vigente, mencionando-se o número do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - GEAUT/SUDEG/ANTT, situada SETOR DE CLUBES ESPORTIVO SUL - SCES, LOTE 10 - TRECHO 03, PROJETO ORLA POLO 8, ASA SUL, BRASÍLIA. Exauridas as instâncias administrativas, o não pagamento da multa acarretará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da União com fundamentação na Lei nº 10.522/02, com consequente execução judicial, transcorrido o prazo de 90 dias desta publicação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no site da ANTT - Portal de Multas, na Área do Autuado ou nos canais de comunicação da ANTT. Total de penalidades publicadas no presente Edital: 20 (vinte). BRASÍLIA, 25 de outubro de 2024.

NOME DO INFRATOR, CNPJ/CPF DO AUTUADO, PLACA, AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO/DESDOBR.:

SR CAMINHOES LTDA, 19.944.530/0001-16, , FREVP00549172024, 773-0; , FREVP00579682024, 773-0; SIRINEU DE MORAES, ***.350.268-**, , FREVP00504982024, 773-0; SERGIO SILVANCELES DA SILVA, ***.423.914-**, , FREVP00550192024, 773-0; SILVIO MITSUO MATUNAGA, ***.856.718-**, , FREVP00570132024, 773-0; SOTMS - SERVICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SUL-MATOGROSSENSE LTDA, 43.983.013/0001-30, , FREVP00536472024, 773-0; SIDINEI JOSE DIEDRICH 86858246134, 30.969.645/0001-06, , FREVP00552872024, 773-0; SIDNEY DE DEUS GONCALVES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, 09.402.386/0001-32, , FREVP00567422024, 773-0; T & C AGRONEGOCIO E INVESTIMENTOS LTDA, 18.928.535/0001-92, , FREVP00569542024, 773-0; SILVA SANTOS E CIA LTDA, 13.258.854/0001-14, , FREVP00568902024, 773-0; SURAIJA TRANSPORTES E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 26.071.853/0001-08, , FREVP00575432024, 773-0; SHIRLEI PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES, ***.224.328-**, , FREVP0058032024, 773-0; START FLORESTAL E ENERGIA LTDA, 30.682.995/0001-89, , FREVP00637342024, 773-0; SONIA MOREIRA DE ARAUJO, ***.961.858-**, , FREVP00358082024, 773-0; SONIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA, ***.219.505-**, , FREVP00626632024, 773-0; SUED TRANSPORTES E COMERCIALIZACOES DE CEREALIS LTDA, 40.592.112/0001-01, , FREVP00540572024, 773-0; SERGIO REIS DA SILVA, ***.249.468-**, , FREVP00531092024, 773-0; SUELY ESTEVES DE CARVALHO, ***.759.428-**, , FREVP00551052024, 773-0; SIRLEI APARECIDA PEREIRA, ***.053.826-**, , FREVP00548742024, 773-0; STARTLOGSERVICE E TRANSPORTE LTDA, 23.907.420/0001-51, , FREVP00321692024, 773-0.

ROSE MARRI DE PAULA TEIXEIRA
Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de Infração

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE GEAUT/SUDEG/ANTT
Nº 27257/2024/WEB/EVASÃO PEDÁGIO**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução CONTRAN nº 918/2022 e alterações, e demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas para ciência da aplicação da penalidade pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso até o vencimento do presente prazo concedido, também nos termos da Resolução CONTRAN nº 918/2022. A guia de pagamento encontra-se disponível no sítio eletrônico www.antt.gov.br ou poderá ser solicitada em qualquer unidade da ANTT. Eventual recurso deverá ser encaminhado por escrito, devendo ser obedecido o disposto na legislação vigente, mencionando-se o número do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - GEAUT/SUDEG/ANTT, situada SETOR DE CLUBES

ESPORTIVO SUL - SCES, LOTE 10 - TRECHO 03, PROJETO ORLA POLO 8, ASA SUL, BRASÍLIA. Exauridas as instâncias administrativas, o não pagamento da multa acarretará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da União com fundamentação na Lei nº 10.522/02, com consequente execução judicial, transcorrido o prazo de 90 dias desta publicação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no site da ANTT - Portal de Multas, na Área do Autuado ou nos canais de comunicação da ANTT. Total de penalidades publicadas no presente Edital: 20 (vinte). BRASÍLIA, 25 de outubro de 2024.

NOME DO INFRATOR, CNPJ/CPF DO AUTUADO, PLACA, AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO/DESDOBR.;

THIEMY PORRINO DE MORAES, ***.330.638-**, , FREVP00548042024, 773-0; TRANSPORTADORA H. ANDRADE LTDA, 12.004.841/0001-56, , FREVP00585032024, 773-0; , FREVP00587952024, 773-0; THAIS MICHELE MUNHOZ, ***.183.518-**, , FREVP00584652024, 773-0; THAILANE DOS SANTOS LOUREDO ARDISSON, ***.734.627-**, , FREVP00581122024, 773-0; TAPTRANSPORTES PESADOS LTDA, 27.391.808/0001-01, , FREVP00541402024, 773-0; , FREVP00540642024, 773-0; TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA, 66.306.093/0013-29, , FREVP00523322024, 773-0; , FREVP00537662024, 773-0; , FREVP00534472024, 773-0; TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA, 66.306.093/0001-95, , FREVP00553182024, 773-0; T. C. GODOY - TRANSPORTES, 34.767.154/0001-25, , FREVP00582362024, 773-0; TRANSPORTADORA CANCAO NOVA LTDA, 19.975.313/0001-93, , FREVP00542962024, 773-0; TRANS ISAAK TURISMO LTDA, 76.664.986/0001-66, , FREVP00566202024, 773-0; TRANSPORTADORA DE CARGAS M & S LTDA, 07.929.264/0001-73, , FREVP00362392024, 773-0; THALES PHILIPPY MARTINS DUTRA, ***.605.676-**, , FREVP00630552024, 773-0; T F P TRANSPORTES LTDA, 03.724.105/0001-81, , FREVP00537532024, 773-0; TRANSDARMA TRANSPORTES LTDA, 37.813.278/0001-98, , FREVP00580332024, 773-0; , FREVP00577712024, 773-0; THALISSON DA ROSA ANACLETO, ***.927.199-**, , FREVP00549452024, 773-0.

ROSE MARRI DE PAULA TEIXEIRA
Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de Infração

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE GEAUT/SUDEG/ANTT
Nº 27260/2024/WEB/EVASÃO PEDÁGIO**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução CONTRAN nº 918/2022 e alterações, e demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas para ciência da aplicação da penalidade pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso até o vencimento do presente prazo concedido, também nos termos da Resolução CONTRAN nº 918/2022. A guia de pagamento encontra-se disponível no sítio eletrônico www.antt.gov.br ou poderá ser solicitada em qualquer unidade da ANTT. Eventual recurso deverá ser encaminhado por escrito, devendo ser obedecido o disposto na legislação vigente, mencionando-se o número do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - GEAUT/SUDEG/ANTT, situada SETOR DE CLUBES ESPORTIVO SUL - SCES, LOTE 10 - TRECHO 03, PROJETO ORLA POLO 8, ASA SUL, BRASÍLIA. Exauridas as instâncias administrativas, o não pagamento da multa acarretará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da União com fundamentação na Lei nº 10.522/02, com consequente execução judicial, transcorrido o prazo de 90 dias desta publicação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no site da ANTT - Portal de Multas, na Área do Autuado ou nos canais de comunicação da ANTT. Total de penalidades publicadas no presente Edital: 20 (vinte). BRASÍLIA, 25 de outubro de 2024.

NOME DO INFRATOR, CNPJ/CPF DO AUTUADO, PLACA, AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO/DESDOBR.;

VANDERLEI DOMINGOS SILVA, ***.724.446-**, , FREVP00633982024, 773-0; V DE AZEVEDO TRANSPORTES E COMERCIO, 31.378.670/0001-70, , FREVP00588932024, 773-0; UNIDAS LOCADORA S.A., 45.736.131/0001-70, , FREVP00584792024, 773-0; VAM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, 19.796.252/0001-05, , FREVP00318762024, 773-0; ULISSES DE MELO CAJUEIRO, ***.044.609-**, , FREVP00548582024, 773-0; VANDERLEY SILVER BASSO, ***.740.548-**, , FREVP00546412024, 773-0; VALDIR DE PAULA LOBATO, ***.519.817-**, , FREVP00560552024, 773-0; VANESSA MARINHO JACINTO CRISTAL ALEKSITCH, ***.115.107-**, , FREVP00576262024, 773-0; TSM TRANSPORTES LTDA, 14.143.086/0002-05, , FREVP00568842024, 773-0; VALDECI FERREIRA DE OLIVEIRA, ***.630.508-**, , FREVP00584552024, 773-0; VERA REGINA COUTO DE CARVALHO, ***.407.997-**, , FREVP00537032024, 773-0; UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A, 75.609.123/0025-09, , FREVP00557202024, 773-0; VANDERLEY SIQUEIRA, ***.529.969-**, , FREVP00553812024, 773-0; VANDA DA SILVA DE CARVALHO, ***.750.417-**, , FREVP00636002024, 773-0; TWISTER VANS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA, 07.762.639/0001-53, , FREVP00319752024, 773-0; , FREVP00319932024, 773-0; VALDEMIR CORDEIRO DA SILVA, ***.514.767-**, , FREVP00614432024, 773-0; VALDICEA DOS SANTOS LIDAVIM DA SILVA, ***.989.827-**, , FREVP00361672024, 773-0; VAMOS LOCACAO DE CAMINHOES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., 23.373.000/0003-02, , FREVP00575832024, 773-0.

ROSE MARRI DE PAULA TEIXEIRA
Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de Infração

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 651/2024 - UASG 393003

Nº Processo: 50600.035407/2024-42.
Regime Diferenciado de Contratações Nº 620/2023. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES..
Contratado: 10.417.566/0001-77 - PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Objeto: Execução dos serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização na implementação das ações de operações rodoviárias nas malhas sob a jurisdição da superintendência regional do dnit no estado do acre, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste edital, seus anexos e na proposta da contratada. Lote 01.. Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 12.462 / 2011 - Artigo: 1 - Inciso: IV. Vigência: 22/11/2024 a 19/02/2029. Valor Total: R\$ 8.836.169,01. Data de Assinatura: 22/11/2024.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 673/2024 - UASG 393003

Nº Processo: 50600.034585/2024-56.

Regime Diferenciado de Contratações Nº 649/2023. Contratante: DEPART.NAC.INFRAESTRUTURA TRANSPORTES..

Contratado: 00.103.582/0001-31 - NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia visando a execução das obras de implantação, duplicação, adequação de capacidade, restauração, melhorias de segurança e eliminação de segmentos críticos na rodovia br-470/sc, entre o km 73,18 em indaial e o entroncamento com a br-282 (a) em campos novos, totalizando 228,92 km de extensão - lote 02 (km 101,40 ao km 128,20)". Gestor: rodrigo portal de matos. Prazo: o prazo de vigência é de 900 (novecentos) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo de execução é de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.. Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 12.462 / 2011 - Artigo: 1 - Inciso: IV. Vigência: 18/11/2024 a 06/05/2027. Valor Total: R\$ 6.780.887,60. Data de Assinatura: 18/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 745/2024 - UASG 393003

Nº Processo: 50600.034730/2024-07.

Regime Diferenciado de Contratações Nº 649/2023. Contratante: DEPART.NAC.INFRAESTRUTURA TRANSPORTES..

Contratado: 61.598.934/0001-61 - ROMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia visando a execução das obras de implantação, duplicação, adequação de capacidade, restauração, melhorias de segurança e eliminação de segmentos críticos na rodovia br-470/sc, entre o km 73,18 em indaial e o entroncamento com a br-282 (a) em campos novos, totalizando 228,92 km de extensão - lote 05 (km 177,20 ao km 199,60)". Gestor: rodrigo portal de matos. Prazo: o prazo de vigência é de 780 (setecentos e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo de execução é de 600 (seiscientos) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço..

Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 12.462 / 2011 - Artigo: 1 - Inciso: IV. Vigência: 25/11/2024 a 13/01/2027. Valor Total: R\$ 2.590.236,13. Data de Assinatura: 25/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2024).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições, em observância ao art. 2º § 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Portaria PGFN.MF nº 819, de 27 de julho de 2023, Notifica, pelo presente Edital, por não ter sido encontrada ou encontrar-se em domicílio indefinido, o senhor Eduardo Ferraz de Lima, CPF nº: 061.***.***-23, em razão da rescisão do Parcelamento nº 5.073.000288/24-51, no âmbito do processo NUP: 00784.002494/2024-72 (REF. 00411.112825/2024-10).

LEONARDO ROBERTO PERIM

AVISO DE PENALIDADE

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor de Planejamento e Pesquisa/DPP, o Sr. LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO. CONTRATADA: Empresa Trafecor Engenharia LTDA., CNPJ: 42.267.203/0001- 99. INSTRUMENTO: Decisão Administrativa de Segunda Instância relacionada ao Contrato nº 303/2020, por meio da qual a DPP CONHECE do Recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, RATIFICANDO a Decisão de Primeira Instância Despacho Decisório nº 1550/2023/SEAT que aplicou a penalidade de MULTA, agora atualizada no valor de R\$ 293.096,33 (duzentos e noventa e três mil, noventa e seis reais e trinta e três centavos), E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIRETA E INDIRETA pelo prazo de 03 (três) meses POR ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO SEM MOTIVO JUSTIFICADO, Contrato nº 303/2020, nos moldes do art. 28, inciso IV, da IN nº 06/2019 e alterações posteriores c/c art. 47, III da Lei nº 12.462/2011, e na Cláusula Nona do Contrato nº 303/2020, (SEI 5551844), haja vista que a Contratada não apresentou justificativas suficientes para alteração da sanção. PROCESSO: 50600.036440/2022-28. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2024.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00651/2024 publicado no D.O de 2024-11-26, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 22/11/2024 a 19/02/2029. . Leia-se: Vigência: 22/11/2024 a 18/02/2029.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

SERVIÇO 9-SRE-AM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2024 - UASG 393009

Número do Contrato: 226/2019.

Nº Processo: 50601.001890/2018-11.

Pregão. Nº 254/2018. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 03.477.793/0001-22 - CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. Objeto: 10º termo aditivo de rerratificação e de alteração de quantitativos de serviços com reflexo financeiro positivo e sem inclusão de preços novos, ao contrato sr-00226/2019-00, passando o valor do contrato a p.i. Vigente de R\$ 64.627.080,55 para R\$ 66.128.405,93, em virtude do reflexo financeiro positivo de 6,120%, devido ao acréscimo de R\$ 1.501.325,38. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 85.850.699,63, sendo R\$ 66.128.405,93, na parcela de preços iniciais vigente (pi) e R\$ 19.722.293,70 referente a parcela de reajustamento (r). O prazo de execução contratual encerra em 29/04/2025 e o prazo de vigência em 22/07/2025. Fundamento legal: art. 58, inciso i, §§ 1º e 2º, c/c o art. 65, inciso i, alínea "b", §§§ 1º e 2º e 6º, da lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, com redação dada pela lei nº 9.648 de 27/05/98 e demais alterações posteriores, e nas cláusulas terceira, quarta e décimo terceira do contrato sr-00226/2019-00. Vigência: 27/11/2024 a 22/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 85.850.699,63. Data de Assinatura: 27/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 393009

Número do Contrato: 114/2024.

Nº Processo: 50601.002367/2022-81.

Pregão. Nº 619/2023. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: 2º termo aditivo de rerratificação e de alteração de quantitativos de serviços com reflexo financeiro positivo, aditivo de valor, em virtude do 1º relatório de adequação de quantitativos, e sem inclusão de preços novos ao contrato SR-00114/2024, passando o valor do contrato a p.i. Vigente de R\$ 61.099.999,00 para R\$ 76.361.411,35, em virtude do reflexo financeiro positivo de 24,978%, devido ao acréscimo de R\$ 15.261.412,35. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 79.322.459,12, sendo R\$ 76.361.411,35, na parcela de preços iniciais vigente (pi) e R\$ 2.961.047,82 na parcela de reajustamento (r). O prazo de execução contratual encerra em 16/04/2026 e o prazo de vigência em 13/09/2026. Fundamento legal: art. 104, inciso i, §1º e § 2º, art. 124, inciso i, alíneas "a" e "b", da lei 14.133, de 01/04/2021 e demais alterações posteriores, constante no termo de referência (sei nº 16396883), no edital pe nº 619/2023-01 (sei nº 16565543) e nas cláusulas quinta e décima sexta do contrato sr-01.00114/2024-00.. Vigência: 28/11/2024 a 13/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 79.322.459,12. Data de Assinatura: 28/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EDITAL Nº 43 - BR135BA/2022

Edital nº 43 - BR135BA/2022

Processo nº 50605.000467/2019-37

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Empreendimento: Implantação e Pavimentação da rodovia BR-135/BA

A Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, em atendimento ao art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/41, torna público que o(a)s MM. Juiz(es) Federal(ais) da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barreiras-BA, Sr. FÁBIO MOREIRA RAMIRO, no uso de suas atribuições legais, e, em atenção ao disposto no caput do art. 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41 e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 76/1993, faz saber a quem este ler ou tiver conhecimento de que foi expedido este Edital para dar amplo e irrestrito conhecimento a quem interessar que, nos autos da ação de DESAPROPRIAÇÃO n.º:

1) 1004779-61.2020.4.01.3315; POLO ATIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES; POLO PASSIVO: ESPÓLIO DE EVERALDO FAGUNDES PEREIRA; tendo por objeto de desapropriação de duas áreas de 7,57 ha e 10,29 ha da Fazenda Santa Bárbara, situada no Município de São Desidério/BA, para que sejam concluídas as obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-135/BA, conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham, a qual teve o preço da indenização fixado em R\$ 52.340,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais).

Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 76/1993, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Subseção Judiciária de Barreiras-BA, localizada na Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n, Centro, 5º andar, Fórum Tarciro Vieira de Melo, CEP: 47.800-163. Barreiras - BA.

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional

SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO - BA

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 90145/2024-00

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, através da SR/BA, comunica aos interessados a retomada da sessão pública. Reabertura: 03/12/2024 às 15:00 horas. Processo: 50600.043425/2023-17.

CÁSSIA ALESSANDRA BONFIM DE ANDRADE XAVIER
Agente de Contratação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

TPEU Nº 13/2024

PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, neste ato representado pelo Superintendência Regional no Estado de Goiás e no Distrito federal.

PERMISSIONÁRIA: Siloe Barros Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

INSTRUMENTO: TPEU SR-GO/DF Nº 13/2024.

RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para a implantação de acesso na Rodovia Federal BR-060/GO; Trecho: entroncamento GO-219 (Guapó) - entroncamento GO-413 (P/Varjão), SNV 060BGO0170, ocupação pontual no km 205+100, perfazendo uma área total de 2.313,00 m² (dois mil trezentos e treze metros quadrados), inseridos na área lateral direita, com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSIONÁRIA para implantação de acesso de uso público.

FUNDAMENTO LEGAL - A presente permissão tem fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro, art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, inciso I do art. 1º do Decreto nº 8.376/2014, Resolução DG/DNIT nº 07, de 03/03/2021, publicada no DOU de 04/03/2021.

VALOR GLOBAL DA OCUPAÇÃO: O valor global desta permissão equivale a R\$ 224.569,10 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos), correspondente ao valor total do preço público calculado para o período da ocupação. Esta permissão especial de uso será sem ônus à PERMISSIONÁRIA, por enquadrar-se na condição prevista na subcláusula 1.4.3 do TPEU.

PRAZO: A permissão de uso será concedida pelo prazo de dez anos. Em caso de alteração ou revogação desse decreto, as partes devem atualizar o presente termo com a nova norma. PROCESSO Nº: 50612.000374/2023-08. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90442/2024 - UASG 393011

Nº Processo: 50612003029202075. Objeto: Execução dos serviços de manutenção de 08 (oito) Obras de Arte Especiais, localizadas em rodovias federais sobre jurisdição da Unidade Local de Brasília/DF, no âmbito do PROARTE. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/12/2024 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. 24 de Outubro, 311 Setor Dos Funcionarios, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/393011-5-90442-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital e demais informações poderão ser obtidos por meio dos sítios www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes/ e/ou www.gov.br/compras.

FLAVIO MURILO GONCALVES PRATES DE OLIVEIRA
Superintendente Regional - Dnit Go/df

(SIASGnet - 29/11/2024) 393011-39252-2024NE800022

